



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

LEI Nº 634/2007, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

**Estima a Receita e fixa a programação  
da Despesa para o Exercício  
Financeiro que indica e dá outras  
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CEARÁ.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**I. Das Disposições Iniciais:**

Art. 1º - O Orçamento do Município para o Exercício de 2008, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal estima a Receita e fixa a programação da Despesa em igual quantia de R\$ 36.717.909,00 (**TRINTA E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS**).

Parágrafo Único - O Orçamento Geral é composto pelos seguintes orçamentos:

|                                    |                          |
|------------------------------------|--------------------------|
| I. ORÇAMENTO FISCAL                | R\$ 27.814.000,00        |
| II. ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | R\$ 8.903.909,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                 | <b>R\$ 36.717.909,00</b> |

**II. Da Receita e da Despesa:**

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 (Receita), parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a programação das ações administrativas distribuídas nos Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes dos Anexos 2 (Despesa), e do 6 ao 9 que integram esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o detalhamento por elemento de Despesa correspondente aos Projetos, Atividades e Operações Especiais, segundo as Metas Fiscais, a Distribuição das Cotas Bimestrais e o

Cronograma de Desembolso, previstos nos demonstrativos específicos deste instrumento de planejamento, distribuído pelos órgãos e respectivas unidades orçamentárias que os integram.

Parágrafo único – Durante a execução orçamentária o Chefe do Poder Executivo poderá limitar o empenho da despesa e bloquear saldos financeiros da distribuição das cotas bimestrais dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo, assim como alterar o cronograma de desembolso financeiro, no que couber, para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Fazenda Pública Municipal.

### **III. Dos Créditos Adicionais:**

Art. 5º - Fica os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito de seus poderes, durante a execução orçamentária, autorizado a:

I. abrir créditos suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução deste Orçamento, a qualquer época do exercício, até o limite de 100% (cem por cento) do valor estimado da Receita, por projeto, atividade e/ou por elemento de despesa, usando como fundos os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e a Reserva de Contingência, respeitadas as disposições de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. atualizar os valores orçados a preço da data da apresentação da proposta orçamentária, para preços de janeiro do exercício a que ela se refere, observada a variação do índice geral de preços de mercado – IGP - M, calculado pela Fundação Getulio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;

III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica provenientes de convênios e ou de execução delegada, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei do Plano Plurianual;

IV. proceder ao ajuste das dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o limite constitucional, quando previamente justificado, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, o impacto orçamentário como estabelece a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A utilização dos fundos para abertura dos créditos adicionais, depois de justificado o impacto orçamentário, obedecerá a ordem cronológica do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64 e as obrigações de curto prazo da Fazenda Pública Municipal dos exercícios anteriormente encerrados.

§ 2º - Os valores consignados nas ações do Plano Plurianual são considerados créditos plurianuais, desde que iniciada a execução da respectiva ação no exercício a que se refere esta Lei Orçamentária.

§ 3º - Os créditos adicionais autorizados no último quadrimestre do exercício a que se refere esta Lei terão vigência no Exercício imediatamente seguinte observadas as disposições do Art. 167 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.





§ 4º - Os créditos adicionais poderão ser movimentados eletronicamente, observadas as normas gerais de direito financeiro e o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### **IV. Das Operações de Créditos:**

Art. 6º - Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e as Portarias nº 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I. realizar operações de crédito destinadas à aquisição de diversos equipamentos, conforme estabelece a Lei Federal Nº 4.320/64;

II. realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas sua capacidade de endividamento e as disposições regulamentares do Senado Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 8.666/93, utilizando na despesa, o Identificador de Operações de Crédito – IDOC.

#### **IV. Das Disposições Finais**

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar órgãos centrais ou o Setor de Contabilidade, para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos do artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, que observará, no que couber, as determinações e competências dos gestores responsáveis pelos respectivos órgãos.

Parágrafo único - Ocorrendo reestruturação dos órgãos do Poder Executivo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder ao remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para outros órgãos, respeitados os respectivos valores originais consignados nesta Lei e a classificação orçamentária segundo os objetivos das ações a que estejam vinculadas.

Art. 8º - O detalhamento da despesa por elemento e Identificador de Uso - IDUSO e de Operações de Crédito – IDOC e, a respectiva vinculação aos recursos condicionados, que serão objetos de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS (CE), EM 07 DE NOVEMBRO DE 2007.



**RAIMUNDO MELO SAMPAIO**  
PREFEITO MUNICIPAL